



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar condições para disciplinar a relação entre o MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS com a CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, visando a prestação de serviços de EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA DEFINITIVA E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL E SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para o imóvel da nova EMEI Campestre, sito à **Rua Rosalina Schneider Baron, nº 10, Lot Antares V, Bairro Campestre, CEP 95912-314, no Município de Lajeado - RS.**

1.2. A Ligação deverá, inicialmente, atender ao canteiro de obras e, posteriormente, à edificação definitiva da referida Escola Municipal de Educação Infantil, de acordo com as normativas técnicas aplicáveis vigentes e regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por tempo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto enquadra-se na classificação de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por normas técnicas e especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário ao imóvel no qual será construída a nova EMEI Campestre. O serviço é essencial para a execução da obra e, posteriormente, para o pleno funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na prestação dos serviços de execução de ligação nova definitiva e subsequente fornecimento contínuo de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel em tela.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2-9

5.2. O serviço será prestado com rede disponível e em operação, de forma contínua e por tempo indeterminado, mediante o pagamento da taxa de ligação e da contraprestação mensal calculada com base no consumo medido, seguindo a tabela tarifária vigente e regulamentos da AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA (CORSAN)** deverá executar todas as tarefas relacionadas ao objeto, em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis e legislação vigente.

6.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar sua exclusividade na prestação dos serviços no endereço supracitado, para fins de justificar a **Inexigibilidade de Licitação** prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A Ligação nova (item 5.1) deverá ser executada no padrão técnico definitivo requerido para o pleno funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil, conforme projeto hidrossanitário a ser apresentado pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Trata-se da prestação dos serviços de ligação nova definitiva e subsequente fornecimento contínuo de água potável e serviço de esgotamento sanitário para o imóvel situado na **Rua Rosalina Schneider Baron, nº 10, Lot Antares V Bairro Campestre, CEP 95912-314, no Município de Lajeado - RS.**

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser prestado no endereço **Rua Rosalina Schneider Baron, nº 10, Lot Antares V Bairro Campestre, CEP 95912-314, no Município de Lajeado - RS.**

8.2. O serviço de execução de ligação nova deverá ser realizado mediante solicitação formal do setor competente, após aprovação do projeto.

8.3. O serviço de fornecimento contínuo será prestado por tempo indeterminado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- formalizar o pedido de ligação nova;
- apresentar à CONTRATADA o projeto hidrossanitário da edificação e demais documentos técnicos necessários para a execução da ligação definitiva;
- pagar as faturas (taxa de ligação e faturas mensais de consumo) até a data do vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade técnica, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3-9

execução do objeto e, ainda:

- a) Indicar à CONTRATANTE um preposto para representá-la;
- b) Executar a ligação nova de água e esgoto em conformidade com as normas técnicas vigentes e o projeto aprovado;
- c) Prestar os serviços de fornecimento de água (assegurando a potabilidade) e esgotamento sanitário de acordo com os padrões de qualidade e de continuidade regulamentados pela AGERGS;
- d) Disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas;
- e) Emitir faturas mensais contendo a discriminação dos serviços e consumo;
- f) Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.4. Compete ao fiscal a formalização do pedido de ligação nova de água e esgotamento sanitário junto à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA encaminhar comprovante de protocolo dos serviços para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, para fins de controle interno.

12.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Wagner Graff Vieira, de e-mail wagner.vieira@educalajeado.rs.gov.br e telefone 51 39821266, e Ademir Ivan Appelt, de e-mail ademir.appelt@educalajeado.rs.gov.br e telefone 51 39821266.

12.6 A Gestão do contrato ficará a cargo de Adriana Isabel Zanatta Vettorello, Secretária da Educação, de e-mail sed@educalajeado.rs.gov.br e telefone 51 3982 1053.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Não se aplica.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4-9

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15. PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5-9

15.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6-9

15.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento das despesas será efetuado conforme segue:

16.1.1 Taxa de Execução de Ligação nova: por meio de fatura única, correspondente ao serviço de instalação, após a efetiva conclusão da ligação.

16.1.2 Fornecimento Contínuo: faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados (consumo de água e tarifa de esgoto), observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas, as quais deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico sead.administracao@lajeado.rs.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dias) úteis ao dia de vencimento.

16.1.3 Havendo a necessidade de entrega de faturas mensais em meio físico, o endereço para envio é a rua Cel. Júlio May, nº 242, bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-178.

16.1.4 No ato do pagamento, serão efetuadas eventuais retenções tributárias previstas em legislação pertinente, devendo o valor das mesmas ser discriminado nas faturas.

16.1.5 As faturas mensais deverão ser emitidas com data de vencimento padronizada, a ser definida entre as partes.

17. REAJUSTAMENTO

17.1. Conforme os regulamentos expedidos pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS).

18. CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Não se aplica.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será realizada via **Inexigibilidade de Licitação**, visto tratar-se de serviço de competência exclusiva da concessionária (CORSAN) no endereço do imóvel, configurando monopólio natural.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. Conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município de Lajeado/RS.

22. ESTIMATIVA DE VALORES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7-9

LOCAL	ESTIMATIVA MENSAL	PERÍODO (MESES)	TOTAL
EMEI Mundo Mágico	R\$ 3376,00	60	R\$ 202.560,00

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas, ora pretendidos, se encontram alocados no Orçamento Geral do Município de Lajeado/RS:

Secretaria Municipal de Educação
10.03.12.365.0007.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Lajeado, 24 de março de 2026

Fiscais:

Wagner Graff Vieira,
Auxiliar de administração.

Ademir Ivan Appelt,
Auxiliar de administração.

Gestor:

Adriana Isabel Zanatta Vettorello,
Secretária da Educação.

SED – ADMINISTRATIVO
DIGITADO POR: Wagner Graff Vieira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JKRG.DEKQ.VIWF.JXPN

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por ADEMIR IVAN APPELT, em 25/03/2026
08:14:31



Assinado eletronicamente por ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO,
Secretário(a) da Educação, em 26/03/2026 08:03:07



Assinado eletronicamente por WAGNER GRAFF VIEIRA, em 24/03/2026
16:39:30

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
JKRG.DEKQ.VIWF.JXPN